

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com finalidade de acompanhar e controlar a aplicação de recursos destinados a merenda escolar, com sede nas dependências do Conselho Municipal de Educação – CME/LRV, sito a Avenida São Paulo, 363 E. Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde - MT.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO

Art. 2º- O CAE, criado pela Lei nº 025/95 e revogada em seu inteiro teor pela Lei nº 762/2000, revogada pela Lei 1883/2010 e alterada pelas Leis 1968/2011 e lei nº 2841/2018, que revoga a lei 1968/2011, atua nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público, seguindo as orientações estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar desenvolver as atividades previstas em lei.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CAE

Art. 3º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com a Lei 1883/2010 e alterada pela lei nº 2841/2018, será composto por:

I- um representante indicado pelo Poder Executivo;

II- dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;



III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata, devendo ser 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Lucas do Rio Verde - MT;

§ 1º- A cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º- Os membros titulares do inciso II, poderão ter como suplente qualquer dos segmentos citados no referido inciso.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 4º-A nomeação dos membros titulares e suplentes se dará por Decreto ou Portaria do Prefeito, de acordo com a Lei Orgânica do Município, para um prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 1º- Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º- fica vedado a indicação do ordenador de despesa da entidade executora para compor o CAE, tais como: equipe técnica da merenda escolar (nutricionista e coordenação).

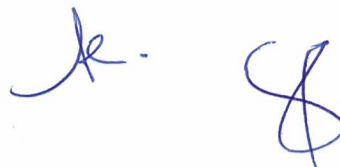
Art. 5º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não será remunerado e terá prioridade sobre o cargo ou função pública de que o conselheiro seja titular.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES

Art. 6º – As funções dos membros do CAE são as seguintes:

I – Ao Presidente compete:

- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Exercer o voto de desempate nas decisões;
- Repassar as informações recebidas aos demais membros do Conselho;
- Fazer valer as decisões tomadas pelo Conselho;
- Assinar e encaminhar as decisões do CAE as instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.



II- Ao Secretário Executivo compete:

- Secretariar e lavrar as atas das reuniões do CAE;
- Organizar os documentos do CAE;
- Elaborar e encaminhar as correspondências.
- Presidir a reunião na ausência do presidente e do vice-presidente, havendo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares em sessão plenária.

§ 1º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 4º.

§ 2º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III- por deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

V – em caso de óbito.

§ 3º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 4º - Nas situações previstas no § 2º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 4º.

§ 5º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 3º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.



CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 7º - São atribuições do CAE:

- I** – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do PNAE, regulamentado na Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013;
- II** – monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à alimentação escolar;
- III** – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo; e
- IV** – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online.

§ 1º - Compete, ainda, ao CAE:

- I** - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- II** - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- III** - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- IV** - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/FNDE/CD Nº 26/2013.
- V** - elaborar Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora no início do ano letivo.

Art. 8º - Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob responsabilidade deste município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos e necessidades alimentares dos educandos nas instituições e as características local, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Considera-se produtos básicos os produtos semielaborados e os produtos in natura.

§ 2º - O município de Lucas do Rio Verde utilizará, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos e 30% (trinta por cento) de produtos da agricultura familiar.



CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 9º – O CAE reunir-se-á mensalmente, com a presença de pelo menos metade mais um dos membros, ou extraordinariamente quando for necessário.

Parágrafo Único – Qualquer um dos membros poderá convocar uma reunião extraordinária do CAE, mas a mesma deverá contar com 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 10 – As reuniões do CAE serão presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente, e na ausência de ambos, pelo secretário Executivo, havendo 2/3 (dos terços) dos conselheiros titulares em sessão plenária.

Art. 11 – As reuniões do CAE deverão ser convocadas sempre por escrito, com o seguinte prazo de antecedência:

I – Reuniões Ordinárias de acordo com calendário fixo e aprovado na primeira reunião do ano vigente;

II – Reuniões Extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da mesma.

§ 1º - A realização da Assembléia Geral para análise e emissão de parecer conclusivo sobre prestação de contas será realizada entre os meses de fevereiro a abril, sendo que a convocação deverá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões e assembléias se instalarão em primeira convocação, com 2/3(dois terços) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12 – As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 13 – As deliberações tomadas pelo CAE, bem como os relatórios de visitas, serão comunicadas por escrito aos órgãos fiscalizados por este



colegiado, em 3 (três) vias, sendo que uma com assinatura de recebimento ficará de posse do CAE.

Parágrafo Único - As deliberações e relatórios deverão ser encaminhadas aos órgãos fiscalizados, bem como, para a mantenedora, com assinatura do presidente e dos membros que compõem a comissão especial.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO

Art. 14 – As atas das reuniões e decisões tomadas, serão lavradas no formato digital, arquivadas em pasta própria, com as folhas enumeradas e assinadas pelo presidente e pelo secretário executivo do CAE.

Parágrafo único – as atas das reuniões serão remetidas a apreciação e aprovação do pleno na reunião subsequente.

Art. 15 – O registro de frequência dos membros do CAE será efetuado em lista própria para esse fim, enumeradas, assinadas e anexadas à ata.

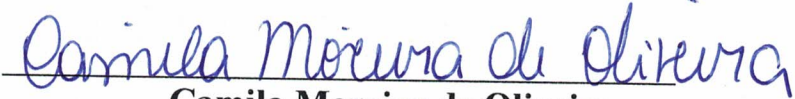
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

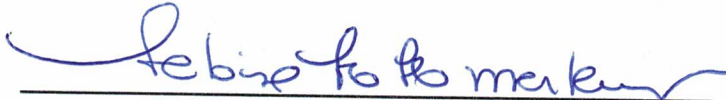
Art. 16 – Este regimento poderá ser revisto e reformulado pelo voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, sempre que houver necessidade.

Art. 17 – Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos tendo em vista as normas estabelecidas na resolução/FNDE/CD Nº 26 de 17 de Junho de 2013, Legislação Federal pertinente ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos totais dos conselheiros.

Art. 18 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de Fevereiro de 2019.


Camila Moreira de Oliveira
PRESIDENTE


Heloisa Helena Hamester Mertens
VICE-PRESIDENTE